



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23131.85387-00

PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 34/2023-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 50.785.329,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Túlio Gadêlha**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 517, de 10 de outubro de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 34/2023-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 50.785.329,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) n.º 72/2023 MPO, de 10 de outubro de 2023, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

a) na Justiça Federal:

- Justiça Federal de Primeiro Grau, aquisição dos Edifícios-Sede no Município de Tupã, no Estado de São Paulo, e no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) na Justiça Eleitoral:

- Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aquisição de terreno anexo ao Edifício-Sede do TRE-GO, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás; e





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23131.85387-00

c) na Justiça do Trabalho:

- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco, aquisição de imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco; e - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima, construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

O Quadro I a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 34/2023

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Justiça Federal	9.220.000	9.220.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	9.220.000	3.790.000
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	0	5.430.000
	2.435.000	
Justiça Eleitoral	0	2.435.000
Tribunal Superior Eleitoral	0	2.435.000
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2.435.000	0
	39.130.329	
Justiça do Trabalho	29	39.130.329
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco	39.000.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	130.329	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	39.130.329
Total	50.785.329	50.785.329

A Exposição de Motivos esclarece que:

1) Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23131.85387-00

2) No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

3) No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, vale ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

4) Em relação ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, a EM traz em anexo o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações.

5) Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

Ressalta-se, por oportuno, que as alterações propostas decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Ao projeto, não foram apresentadas emendas.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23131.85387-00

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2023.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2023.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
Relator

